



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 04 **, DE 2.020.**

ASSUNTO: Propõe apoio à luta deflagrada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil contra a descriminalização do aborto no País.

SENHOR PRESIDENTE,

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, representada por seu Presidente Dom Walmor Oliveira de Azevedo e diretoria, apresentaram à comunidade católica do País, carta em defesa da vida intitulada “**É TEMPO DE CUIDAR**”, convocando a todos pelo empenho em defesa da vida, contra o aborto e faz apelo ao senhores e senhoras Ministros do Supremo Tribunal Federal para enfatizar, compartilhar e ponderar argumentações acerca do dom inviolável da vida.

Reafirma o representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil em carta dirigida ao Supremo Tribunal Federal, *'in verbis'*:

1. “É tempo de cuidar” a vida é dom e compromisso! A fé cristã nos compromete, de modo inarredável, na defesa da vida, em todas as suas etapas, desde a fecundação até seu fim natural. Este compromisso de fé é também um compromisso cidadão, em respeito à Carta Magna que rege o Estado e a Sociedade Brasileira, como no seu art. 5º, quando reza sobre a inviolabilidade do direito à vida.
2. Preocupa-nos e nos causa perplexidades, no grave momento de luta sanitária pela vida, neste tempo de pandemia do COVID-19, desafiados a cuidar e amparar muitos pobres e empobrecidos pelo agravamento da crise econômico-financeira, saber que o Supremo Tribunal Federal pauta para este dia 24 de abril de 2020, em sessão virtual, o tratamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5581, ajuizada pela Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADep, requerendo a declaração de inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei nº 13.301/2016 e a interpretação conforme a Constituição de outros dispositivos do mesmo diploma legal.
3. Há de se examinar juridicamente a legitimidade ativa desta Associação de Defensores Públicos, como bem destacado nas manifestações realizadas nos autos pela Presidência da República, Presidência do Congresso Nacional, Advocacia Geral da União e Procuradoria Geral da República, pois nos parece,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

também, que a referida Associação não é legitimada para propor a presente ADI, tendo bem presente que a Lei nº 13.985/2020 trouxe suporte e apoio para as famílias que foram afetadas pelo Zika vírus, instituindo uma pensão vitalícia as crianças com síndrome congênita como consequência.

4. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, reitera sua imutável e comprometida posição em defesa da vida humana com toda a sua integralidade, inviolabilidade e dignidade, desde a sua fecundação até a morte natural comprometida com a verdade moral intocável de que o direito à vida é incondicional, deve ser respeitado e defendido, em qualquer etapa ou condição em que se encontre a pessoa humana. Não compete a nenhuma autoridade pública reconhecer seletivamente o direito à vida, assegurando-o a alguns e negando-o a outros. Essa discriminação é iníqua e excludente; “causa horror só o pensar que haja crianças que não poderão jamais ver a luz, vítimas do aborto”. São imorais leis que imponham aos profissionais da saúde a obrigação de agir contra a sua consciência, cooperando, direta ou indiretamente, na prática do aborto.
5. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil insta destacar que o combatido artigo 18 da referida Lei nº 13.301/2016, cuja ADI pretendida a declaração de inconstitucionalidade de alguns dispositivos, foi completamente revogado pela MP 894 de 2019, convertida em Lei em 2020 (L. 13.985/2020). Desta forma, parece-nos ainda que o objeto da ação foi superado, não servindo a ação para declarar a inconstitucionalidade de outra lei que não a inicialmente combatida,
6. A CNBB requer, portanto, que, acaso seja superada a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada por todas as autoridades públicas que se manifestaram, e não seja extinta a ADI pela perda do objeto, no mérito não sejam acolhidos quaisquer dos pedidos formulados para autorizar, de qualquer forma, o aborto de crianças cujas mães sejam diagnosticadas com o zikavirus durante a gestação.
7. Reafirmamos, fiéis ao Evangelho de Jesus Cristo, nosso repúdio ao aborto e quaisquer iniciativas que atentam contra a vida, particularmente, as que se aproveitam das situações de fragilidade que atingem as famílias. São atitudes que utilizam os mais vulneráveis para colocar em prática interesses de grupos que mostram desprezo pela integridade da vida humana.

A Câmara Municipal de Mogi Guaçu já se posicionou em circunstância pretérita, contrariamente a qualquer iniciativa que verse sobre a legalização do aborto no Brasil, na medida em que esse tema fere a vontade de parcela significativa do povo brasileiro e das religiões brasileiras, vontade está refletida em



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

enquetes, pesquisas, consultas e manifestações em todos o Brasil, com resultados e dados publicados pelos meios de comunicação e pela rede mundial de computadores, demonstrando que o povo brasileiro diz NÃO AO ABORTO E SIM À VIDA.

Por esse motivo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU hipoteca total e incondicional apoio à luta deflagrada pelos representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, convertida na carta pessoal dirigida aos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, declarando repúdio ao aborto e quaisquer iniciativas que atentem contra a vida, particularmente, as que se aproveitam das situações de fragilidade que atingem as famílias.

Do deliberado pela Casa, sejam cientificados sobre o inteiro teor desta propositura, o Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, **Dr. Dias Toffoli**, concitando-o a distribuir essa manifestação a todos os membros integrantes dessa respeitável Corte, além do Bispo Diocesano de São João da Boa Vista, Dom Antônio Emídio Vilar e o Pároco da Paróquia Imaculada Conceição de Mogi Guaçu, Padre João Paulo Ferreira lelo.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de abril de 2020.

Osamplos
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**

Francisco
Ver. **FRANCISCO MARCELA INÁCIO**
(P. S. D.)

Natalino
Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**
1º Secretário

Rodrigo
Ver. **RODRIGO FALSETTI**
Presidente